

# Caso Bois do Desmatamento

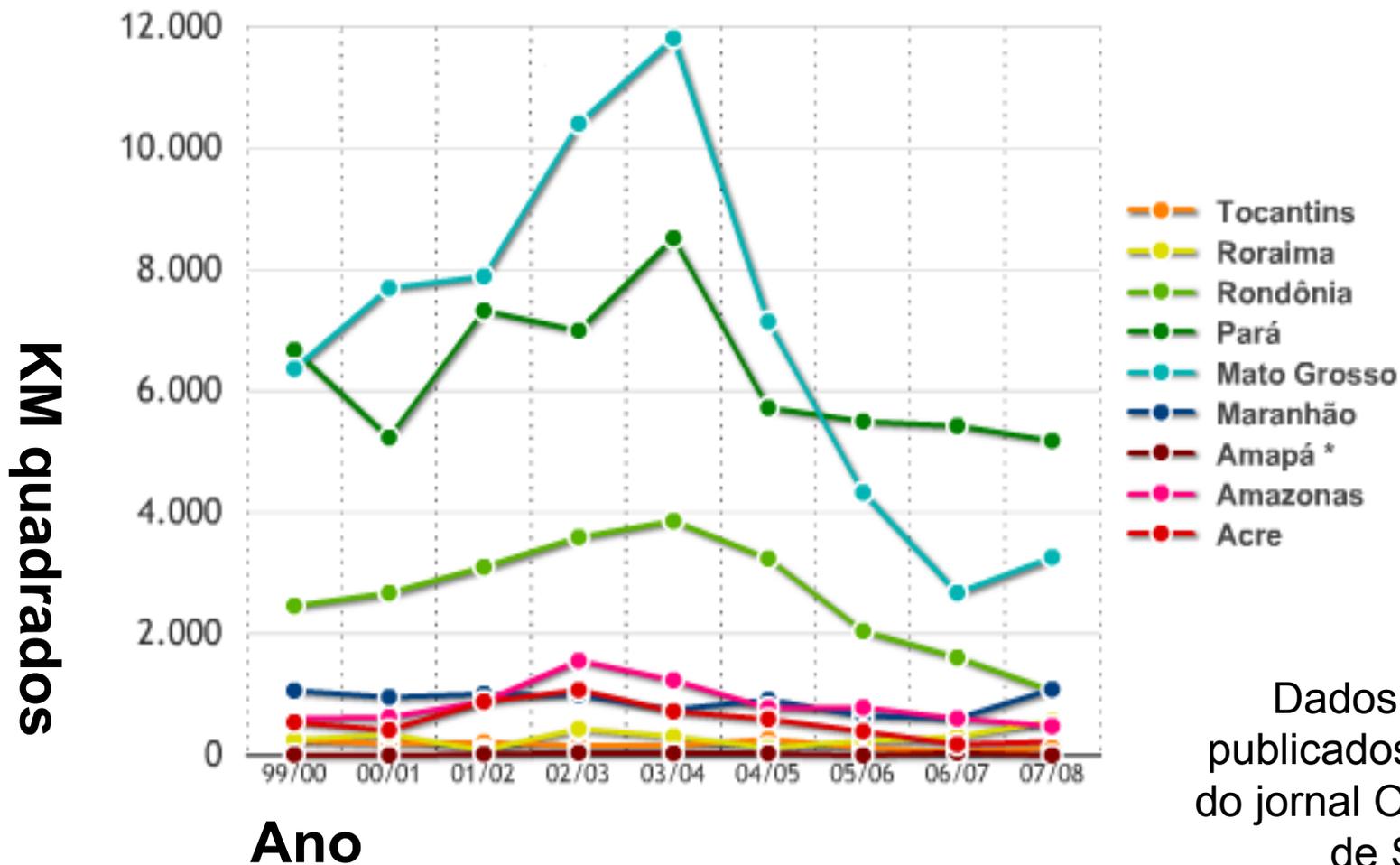


MPF/PA - 2009

# Panorama das questões agrárias e socioambientais no Pará



# Pará: o estado que mais desmata na Amazônia



Dados do Inpe  
publicados no site  
do jornal O Estado  
de S. Paulo

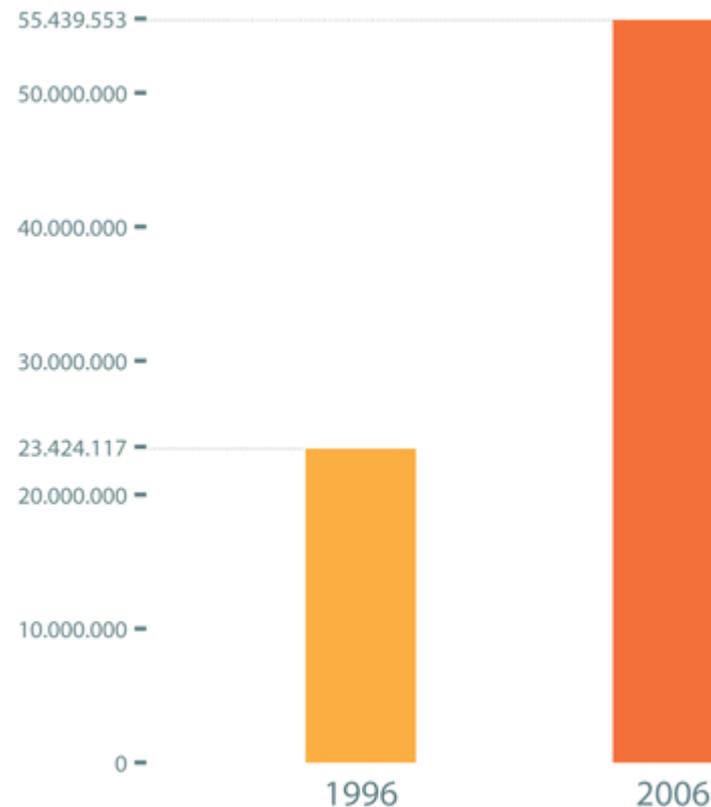


**R\$ 1,2 mil** é o custo médio para aumentar a produtividade de 1 ha de pastagem.

**R\$ 800** é o custo médio para derrubar 1 ha de floresta e abrir pastagens

(FONTE: EMBRAPA)

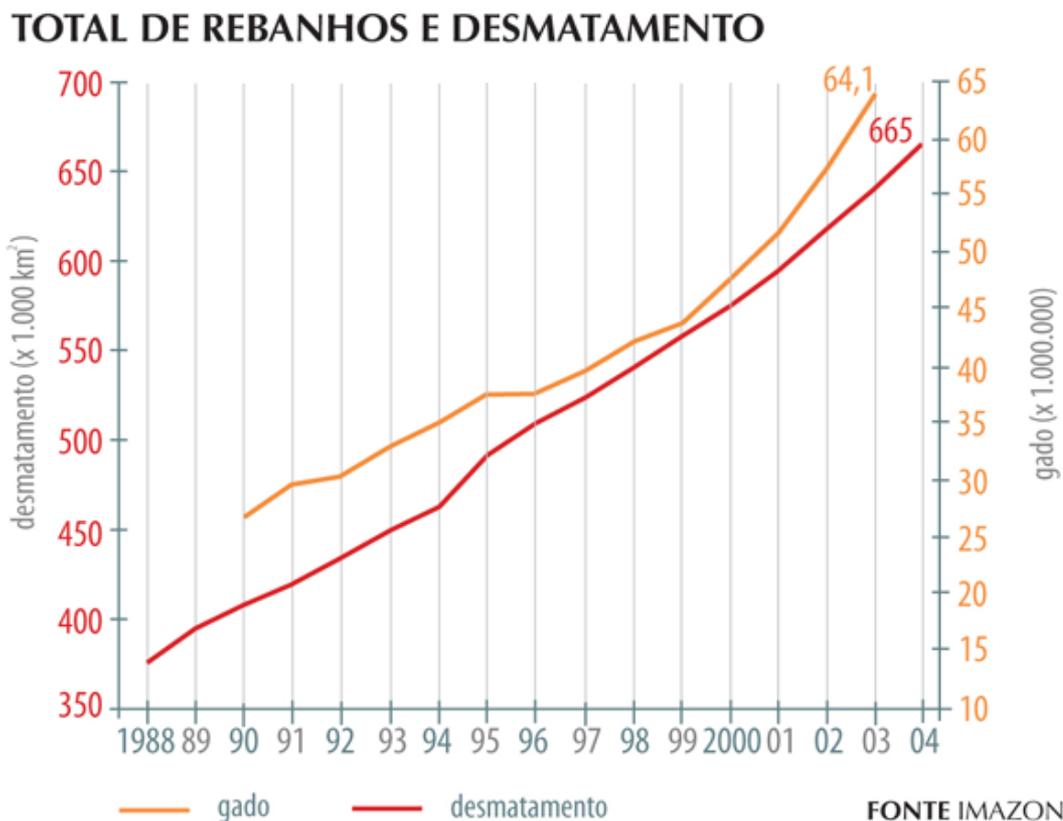
ÁREA OCUPADA POR PASTO NA AMAZÔNIA LEGAL (HECTARES)



FONTE IBGE: MARANHÃO NÃO INCLUSO



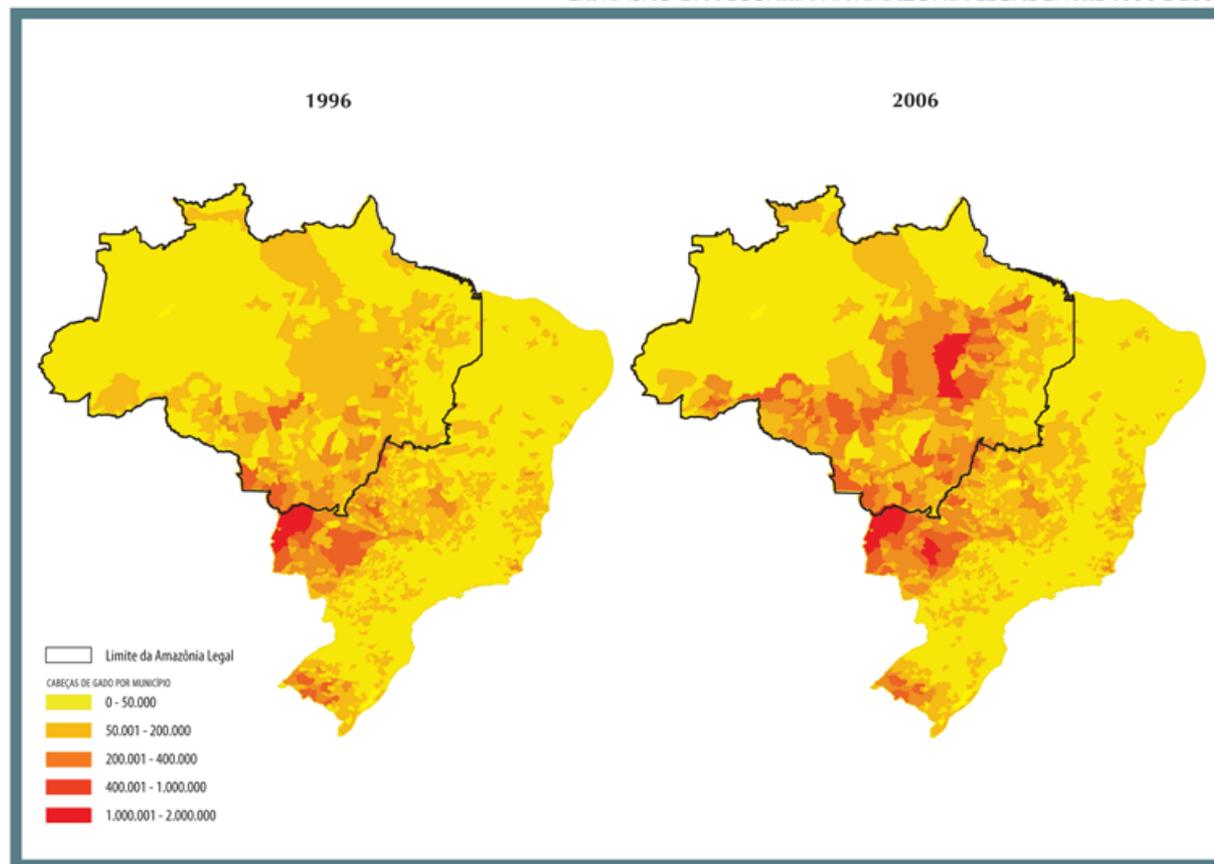
# O crescimento da pecuária na Amazônia é acompanhado pelo aumento da devastação



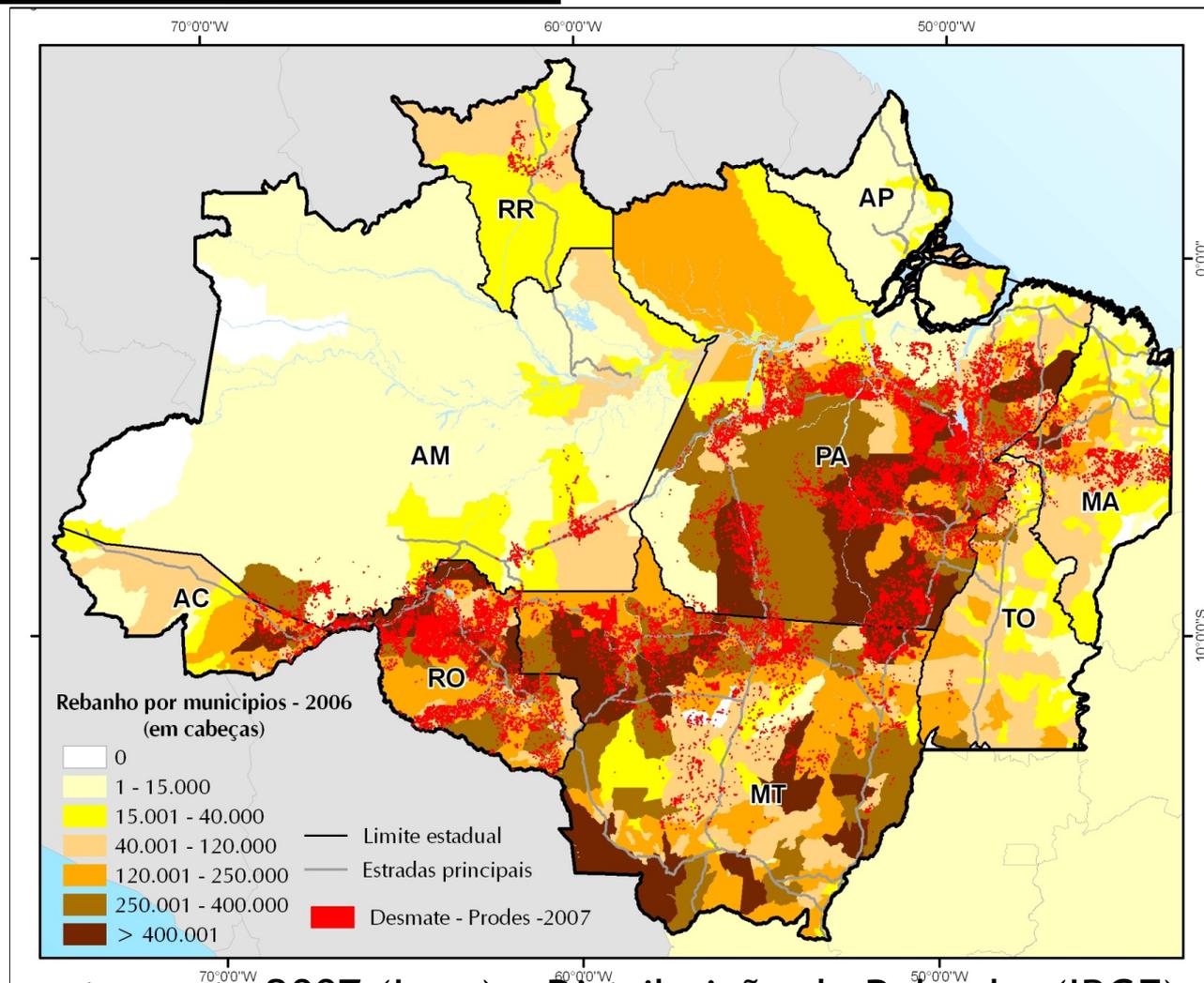
# 78% do desmatamento na Amazônia

aconteceu  
para **abrir**  
**espaço para**  
**os pastos,**  
segundo o  
Imazon

EXPANSÃO DA PECUÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL ENTRE 1996 E 2006



**Desmata-  
mento  
recente é  
concentrado  
nos  
principais  
municípios  
com maiores  
rebanhos.**



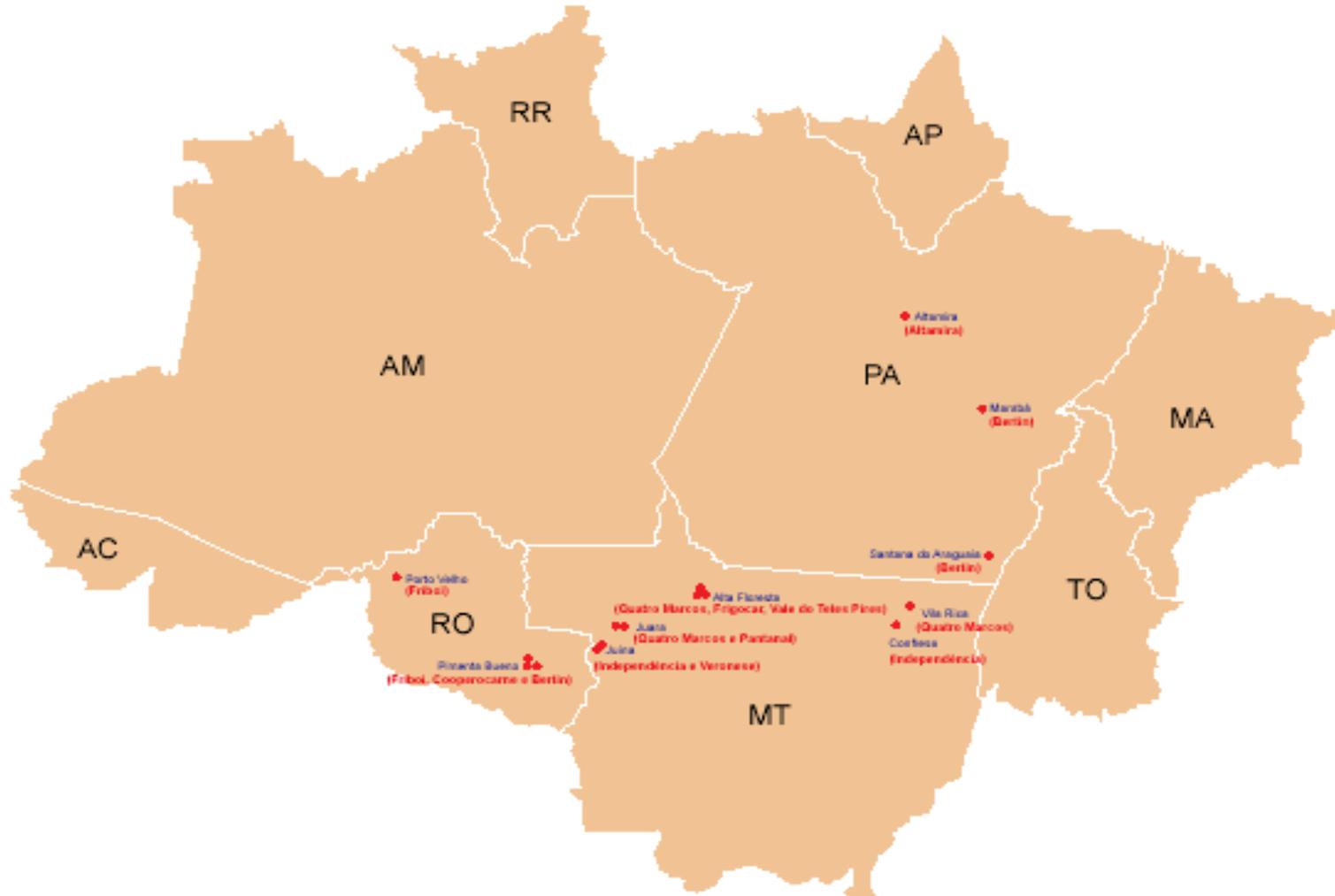
Desmatamento 2007 (Inpe) x Distribuição do Rebanho (IBGE)



# Caso Pecuária na Amazônia

## Proposta de Termo de Ajuste de Conduta

**Figura 12. Frigoríficos instalados nos municípios da lista campeões do desmatamento do Ministério do Meio Ambiente, março de 2009**



Elaboração: Amigos da Terra-Amazônia Brasileira, com base em dados da Scot Consultoria, e MMA (2009).

**Dados do Instituto do Homem e do Meio Ambiente na Amazônia (Imazon) mostram que, das mais de 220 mil propriedades rurais do Estado, apenas 69 possuem licença ambiental.**



**Rebanho bovino e nº de licenças ambientais rurais e de cadastro de imóveis rurais na Sema em 30 de junho de 2009 nos 5 municípios com maiores rebanhos do Pará em 2007**

<b>Município</b>	<b>Cabeças de gado em 2007</b>	<b>Licenças Ambientais Rurais</b>	<b>Cadastro Ambiental Rural</b>
São Félix do Xingu	1.653.231	1	23
Santa Maria das Barreiras	559.603		17
Santana do Araguaia	475.412		4
Cumarú do Norte	447.412		2
Marabá	430.300	2	8
<b>Total</b>	<b>3.565.958</b>	<b>3</b>	<b>54</b>
<b>% do Estado</b>	<b>23,00%</b>	<b>0,78%</b>	<b>4,66%</b>

**Questão fundiária: 6.102 títulos de terra** registrados nos cartórios estaduais contém irregularidades. Somados, os papéis representam mais de 110 milhões de hectares, ou **quase um Pará a mais em áreas possivelmente griladas** (o Pará tem 124 milhões de hectares).

**Pará =**



**Áreas irregulares =**



**O Pará é campeão em casos de trabalho escravo. De acordo com a Comissão Pastoral da Terra, de 1995 a 2008 foram libertados 31,7 mil trabalhadores no país - desse total, 10,7 mil estavam no Estado.**



Das **44** fazendas paraenses que constam da “**lista suja**” do trabalho escravo publicada em julho de 2009, **38** são de criação de bovinos.

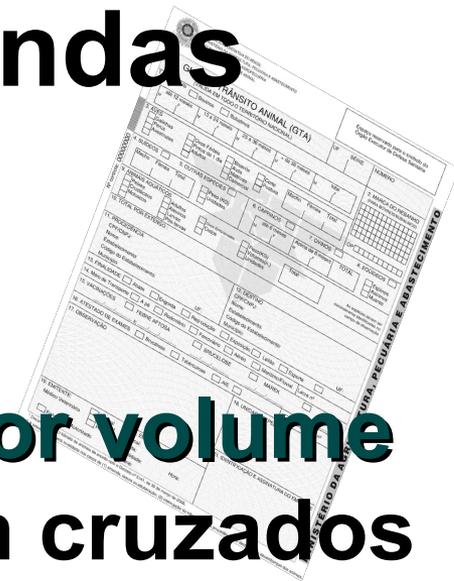


# Resumo do trabalho realizado pelo MPF



# 1 - Identificação das fazendas com **passivo ambiental**

- **100 mil GTAs** analisados
- Dados das fazendas com **maior volume de fornecimento de gado** foram cruzados com dados do Incra e Sema (georreferenciamento e licença ambiental)
- Resultado foi submetido ao **Ibama**, que fez vistorias



# 1 - Identificação das fazendas com **passivo ambiental**

- **Resultado: 20** grandes fazendas que não respeitavam a legislação ambiental e **uma** instalada em área indígena. **Cartórios** foram contatados.



## 2 - Identificação dos frigoríficos e cortumes

- **Lista das GTAs volta a ser consultada**, desta vez para identificar os maiores compradores

- **Secretaria da Fazenda e Ministério da Agricultura** são oficiados para fornecerem mais informações



## 3 - Identificação das indústrias e varejistas

- **Investigação do MPF** levantou informações sobre operações comerciais realizadas pelos frigoríficos e cortumes



GRUPO PÃO DE AÇÚCAR



COTEMINAS S.A.



**Sadia**



# Atuação ministerial



Propostas **21 ações** contra 34 réus pedindo o pagamento de **R\$ 2 bilhões** em indenizações pelos danos ambientais. **69 empresas** receberam recomendações para não colaborarem com o desmatamento.



• Os maiores varejistas do país, **Pão de Açúcar, Carrefour e Wal-Mart**, suspenderam os contratos, o que levou os frigoríficos a buscarem assinar os TACs.



GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

**WAL★MART®**



• **A International Finance Corporation (IFC), braço para o setor privado do Banco Mundial, cancelou contrato com o frigorífico Bertin, de R\$ 90 milhões.**



- O frigorífico Marfrig (quarta maior produtor de carne bovina e derivados do mundo) antecipou-se e, **mesmo sem ter recebido recomendação**, comprometeu-se a não comprar mais gado de fazendas que desmatam na Amazônia.



- As fabricantes de calçados Nike e Timberland anunciaram que **não usarão mais em seus produtos** couro vindo da Amazônia sem garantia de origem legal.



- **O BNDES ampliou as exigências para o apoio ao setor. O banco passou a cobrar dos frigoríficos financiados a adesão a sistema de rastreabilidade e a exigir verificação de regularidade socioambiental.**



O Ministério da Agricultura anunciou que o Pará contará com um **novo sistema de rastreamento do gado**, por georreferenciamento e monitoramento por satélite. O projeto-piloto será lançado em janeiro de 2010.



O desmatamento da Amazônia, em agosto de 2009, **diminuiu 34%** em relação ao mesmo mês de 2008. Se considerado o período de janeiro a agosto, 2009 registrou uma **queda de 57%** em relação ao mesmo período de 2008. Quando comparado ao desmatamento do último mês de julho, a **queda foi de 40%**.



# TACs com os frigoríficos começam a ser **assinados** em julho/09 e acordo com Faepa é assinado em novembro/09.



**Marfrig, Bertin e JBS, três dos maiores frigoríficos do Brasil, assinaram dia 05/10/09, uma moratória da carne, em que se comprometem a não comprar mais gado proveniente de áreas recém desmatadas. A imprensa internacional destacou o acordo.**

*Le Monde*

*The New York Times*



# O IDEC apóia o MPF e criou uma campanha baseada em **cartões postais** para os supermercadistas.



Prezado Sr. Héctor Nuñez,

Como consumidor desse supermercado, solicito que o senhor exija dos seus fornecedores um sistema de rastreamento da carne bovina comercializada que me garanta não estar contribuindo para o desmatamento da Amazônia Legal ao comprar esse produto no seu estabelecimento. Essa informação precisa estar visível para os consumidores.

Atenciosamente,

Consumidor: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

 Vita e Civilis

 **idEC** parceiro do consumidor

Wal-Mart  
Sr. Héctor Nuñez – Presidente  
Av. Tucunaré, 125  
Tamboré – Barueri – SP – CEP 06460-020



## Será feita uma **parceria com o Sipam**

( Sistema de  
Proteção da  
Amazônia) para  
a realização das  
auditorias  
Ambientais.

Ao lado, exemplo  
de vistoria com  
avião realizada pelo Sipam.



A Comissão de Agricultura do Senado aprovou em outubro um projeto de lei que ajudará a evitar o embargo da carne e outros produtos oriundos da pecuária brasileira no exterior. O projeto **disciplina a chamada rastreabilidade na cadeia produtiva da carne bovina**, um sistema de registro e acompanhamento das informações referentes às diversas fases dessas cadeias.



# TAC com os frigoríficos: 7 pontos principais



# Cláusulas do TAC com os frigoríficos:

1.1 - O presente TAC tem por objeto os compromissos firmados pela **Empresa** perante o **MPF** com o fim de solucionar os problemas e garantir a concretização dos objetivos indicados nas considerações iniciais em relação aos seus fornecedores localizados no estado do Pará.

2.1.1 A **Empresa** compromete-se a não adquirir gado bovino de fazendas que:

a) figurem nas listas de áreas embargadas e de trabalho escravo divulgadas na *internet* pelo IBAMA e pelo Ministério do Trabalho, respectivamente, ou que venham a ser comunicadas à **Empresa** pelo Ministério Público Federal.

b) estejam localizadas no Estado do Pará nas quais ocorreram fatos geradores de ações judiciais criminais ou civis oferecidas pelo Ministério Público Federal e/ou Ministério Público Estadual contra seus respectivos proprietários, gestores e empregados pela prática de trabalho escravo.



- c) tenham condenação judicial de primeiro grau, e até que esta não seja reformada pelas instâncias superiores, por invasão em terras indígenas, por violência agrária, por grilagem de terra e/ou por desmatamento e outros conflitos agrários.
- d) estejam causando lesão, não compreendida nas cláusulas anteriores e apurada em procedimento administrativo do Ministério Público Federal, a interesses ligados à questão indígena, a comunidades quilombolas e populações tradicionais e desde que a lesão não tenha sido paralisada até o momento da exclusão.
- e) tenha ocorrido desmatamento ilegal de novas áreas a partir da data de assinatura deste TAC.
- f) tenha ocorrido desmatamento de novas áreas a partir da data de assinatura deste TAC, salvo plano de manejo aprovado com autorização pelo órgão ambiental competente. Esta vedação deixará de ter efeitos após dois anos da assinatura deste TAC ou até que a respectiva propriedade tenha obtido a licença ambiental.



§1º Nas hipóteses das alíneas “b;” “c”; “d”; “e” e “f” a exclusão do fornecedor far-se-á imediatamente após a comunicação do Ministério Público Federal à Empresa.

§ 2º A exclusão dos fornecedores deverá ser comunicada ao Ministério Público Federal.

2.2 Da regularização fundiária e ambiental dos fornecedores de gado bovino:

2.2.1 A Empresa compromete-se a adquirir gado bovino tão-somente de fornecedores que:

a) Apresente à Empresa, em até 6 (seis) meses, o comprovante de que deu entrada ao pedido de obtenção do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) incluindo, no mínimo, mapa que contenha o polígono do imóvel, obtido com GPS de navegação.



§1º Nas hipóteses das alíneas “b;” “c”; “d”; “e” e “f” a exclusão do fornecedor far-se-á imediatamente após a comunicação do Ministério Público Federal à Empresa.

§ 2º A exclusão dos fornecedores deverá ser comunicada ao Ministério Público Federal.

2.2 Da regularização fundiária e ambiental dos fornecedores de gado bovino:

2.2.1 A Empresa compromete-se a adquirir gado bovino tão-somente de fornecedores que:

a) Apresentem à Empresa, em até 6 (seis) meses, o comprovante de que deu entrada ao pedido de obtenção do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) incluindo, no mínimo, mapa que contenha o polígono do imóvel, obtido com GPS de navegação.



b) Apresentem, no prazo de 12 meses contados da assinatura deste termo, o pedido de licenciamento ambiental junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, ressalvadas as hipóteses em que o CAR não foi efetivado por culpa exclusiva do órgão público competente. A consulta será realizada no site da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

c) No prazo de 24 meses da data da assinatura deste Termo de Compromisso, tenham obtido a licença ambiental, ressalvadas as hipóteses em que o licenciamento não for efetivado por culpa exclusiva do órgão público competente.

d) No prazo de 60 meses da data de assinatura deste termo de compromisso, tenham a situação fundiária regularizada, ressalvadas as hipóteses em que a regularização não tenha sido efetivada por culpa exclusiva do órgão público competente.

§ 1º Após cada prazo estabelecido acima, a Empresa deverá deixar de manter relações comerciais com os fornecedores que não tiverem se adequados às exigências;



§ 2º Dentro do prazo estabelecido acima, a Boi Branco deverá deixar de manter relações comerciais com os fornecedores que tiverem seus pedidos de licenciamento ambiental e regularização fundiária indeferidos, em última instância, pelo órgão competente, garantindo ao interessado ampla defesa e o contraditório.

§3º Para identificação dos fornecedores irregulares, a Empresa contará, no prazo definido, com repasse de informações do estado do Pará e/ou do MPF.

### 2.3 Da exigibilidade do sistema público de rastreamento:

2.3.1 Adquirir gado bovino somente acompanhado da guia de trânsito animal eletrônica - GTAE, imediatamente após a sua implementação pelo Governo do Estado do Pará.

2.3.2 No prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o MPF e a Empresa envidarão esforços para incentivar a implementação de um sistema público de rastreabilidade, que tenha por finalidade garantir dados sobre a origem e destino do gado, desde a fazenda de produção até o consumidor final.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E NOTIFICAÇÕES:

3.1 A Empresa compromete-se a manter registros auditáveis de lotes exportados relacionando a propriedade de origem do gado e outros elementos de controle para fins de averiguação do cumprimento do presente instrumento por instituição independente aprovada pelo Ministério Público Federal, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

§ 1º A Empresa deverá remeter ao Ministério Público Federal, semestralmente, a contar da assinatura deste termo, lista de fornecedores credenciados, bem como dos fornecedores descredenciados.

3.2 Informar, conforme exigência do “Protocolo Sanitário”, aos seus compradores a origem de todo gado exportado através do Certificado de Origem emitido por órgão oficial.



3.3 Todas as notificações e demais comunicações entre as PARTES deverão ser por escrito e enviadas aos endereços e pessoas constantes deste instrumento por carta com aviso de recebimento ou outro meio assemelhado com prova de recebimento.

3.4 A alteração de endereço por qualquer uma das PARTES, deverá ser de imediato comunicado por escrito à outra PARTE. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

3.5 Considerando o Termo de Compromisso assinado pelo Governo do Estado do Pará com o Ministério Público Federal de disponibilizar a quantia de até R\$ 5 milhões anuais, corrigidos monetariamente pelo IGPM - FGV, para financiamento do fundo estadual do meio ambiente a fim de ser efetivada auditoria anual independente para fiscalização do cumprimento dos termos do TAC aqui assinado, a Empresa assume o compromisso de não adquirir gado caso esse processo de auditoria não se inicie no prazo determinado neste termo.



# Caso Pecuária na Amazônia

## Proposta de Termo de Ajuste de Conduta

---

3.5.1 A Empresa se compromete a não adquirir gado daquele que tenha sido reprovado na auditoria realizada, devendo efetivar a exclusão após comunicação do Ministério Público Federal, que, por sua vez, deverá instruir procedimento administrativo assegurando a ampla defesa e contraditório às partes envolvidas.

3.5.2 A auditoria, a ser custeada pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente, nos termos do item 3.5. e conforme TAC assinado pelo Governo do Estado do Pará com o MPF, deverá ser iniciada em setembro de 2010 e renovada anualmente nesse mesmo mês, para fins de efetivação do compromisso assumido no item 3.5.



CLÁUSULA QUARTA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL:

4.1 O descumprimento ou violação dos compromissos assumidos, implicará no pagamento de multa de cinco reais por hectare da fazenda fornecedora cuja aquisição tenha sido realizada sem a observância dos termos previstos neste instrumento, a ser recolhida em favor do Fundo Estadual de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: A penalidade ora estabelecida não é de natureza compensatória.

4.2 Em decorrência do descumprimento do TAC poderá o MPF promover a execução extrajudicial deste TAC, especialmente quanto ao mencionado nos subitens 4.1, 4.3 e 4.4. Em todos os casos, será garantido para a empresa signatária, neste caso, o amplo direito de defesa e contraditório.

4.3 A vulneração de qualquer dos compromissos assumidos implicará na sujeição às medidas judiciais cíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, art. 5º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 585, II, do Código de Processo Civil.



4.4 O presente TAC terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

### CLÁUSULA QUINTA - DA INTERVENÇÃO:

5.1 - A FAEPA assina o presente TAC juntamente com as PARTES anuindo com todos os compromissos e obrigações contidos neste documento.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 Fica autorizada a divulgação do presente TAC para terceiros e público em geral pelas partes. O MPF disponibilizará publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, bem como em seu sítio eletrônico na internet.

6.2 A empresa, partindo da premissa de que o Estado do Pará se comprometerá com o MPF em acelerar a adoção de políticas públicas necessárias para a evolução da cadeia da pecuária nesse Estado, se compromete a participar ativamente das iniciativas atuando como parte interessada na questão.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

7.1 O presente TAC tem prazo indeterminado;

7.2 As disposições constantes deste TAC referentes à regularização fundiária não implicam o reconhecimento, pelo MPF, da regularidade ou de pretensão de qualquer dos fornecedores da Boi Branco sobre as áreas que venham a ser georreferenciadas. A discussão sobre tal regularização, inclusive quanto à viabilidade, deverá ser objeto de procedimento específico junto ao órgão fundiário estadual ou federal, cuja regularidade poderá ser aferida pelo MPF, em atuações individualizadas;

7.3 As disposições referentes ao licenciamento ambiental não implicam no reconhecimento pelo MPF de qualquer legalidade quanto à ausência de licenciamento, área de preservação permanente e reserva legal. A discussão sobre tal regularização, inclusive quanto à viabilidade, deverá ser objeto de procedimento específico junto ao órgão ambiental estadual ou federal, cuja regularidade poderá ser aferida pelo MPF, em atuações individualizadas.



## Contato:

**Daniel César Azeredo Avelino**  
**Procurador da República**

**[danielazeredo@prpa.mpf.gov.br](mailto:danielazeredo@prpa.mpf.gov.br)**

Créditos ds imagens utilizadas: Roosevelt Pinheiro – Agência Brasil (técnico do Ibama), Christine Vaufrey (rodapé), Leonardo F. Freitas (gado em área de queimada) e Deborah Naomi Kosaka (placa Pare) em Flickr Creative Commons.

